20ª Legislatura

ESTADO DE SANTA CATARINA

3ª Sessão Legislativa

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXIV FLORIANÓPOLIS, 7 DE AGOSTO DE 2025 NÚMERO 8.862

MESA

Julio Garcia
PRESIDENTE

Fernando Krelling
1º VICE-PRESIDENTE

Padre Pedro Baldissera
2º VICE-PRESIDENTE

Ana Campagnolo
1ª SECRETÁRIA

Marcos da Rosa
2º SECRETÁRIO

Lucas Neves
3º SECRETÁRIO

Oscar Gutz
4º SECRETÁRIO

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PRD
Líder: Napoleão Bernardes
UB: Sérgio Guimarães
PSD: Napoleão Bernardes
PRD: Junior Cardoso

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB
Líder: Antídio Lunelli
MDB: Volnei Weber
PSDB: Vicente Caropreso

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS
Líder: Paulinha
PODEMOS: Camilo Martins
NOVO: Matheus Cadorin
REPUBLICANOS: Sergio Motta

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PSOL
Líder: Fabiano da Luz
PT: Fabiano da Luz
PSOL: Marquito

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA PDT
Líder: Rodrigo Minotto

PARTIDO LIBERAL PL
Líder: Marcius Machado

PARTIDO PROGRESSISTA PP
Líder: Altair Silva

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSAO DE CONSTITUIÇAO E JUSTIÇA
Pepê Collaço - Presidente
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente
Alex Brasil
Fabiano da Luz
Maurício Peixer
Matheus Cadorin
Mauro De Nadal
Napoleão Bernardes
Volnei Weber

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Paulinha - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Marcos Vieira
Pepê Collaço
Sargento Lima
Sérgio Guimarães
Tiago Zilli

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Antídio Lunelli
Camilo Martins
Jair Miotto
Jessé Lopes
José Milton Scheffer
Mário Motta
Sargento Lima

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
Ivan Naatz - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Luciane Carminatti
Mário Motta
Maurício Peixer
Rodrigo Minotto
Sérgio Guimarães
Tiago Zilli

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Jessé Lopes - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Jair Miotto
Paulinha
Pepê Collaço
Tiago Zilli

COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
Altair Silva - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Camilo Martins
Marcos Vieira
Mário Motta
Mauro De Nadal
Nilso Berlanda

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA
Junior Cardoso - Presidente
Nilso Berlanda - Vice-Presidente
Jessé Lopes
Marquito
Mauro De Nadal
Pepê Collaço
Sergio Motta

COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
Volnei Weber - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Altair Silva
Camilo Martins
Fabiano da Luz
Maurício Eskudlark
Maurício Peixer

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Luciane Carminatti - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Alex Brasil
Camilo Martins
Ivan Naatz
Marquito
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE SAÚDE
Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Junior Cardoso
Maurício Eskudlark
Maurício Peixer
Paulinha

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Matheus Cadorin - Presidente
Jair Miotto - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Nilso Berlanda
Pepê Collaço
Tiago Zilli

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL
Antídio Lunelli - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Alex Brasil
Junior Cardoso
Matheus Cadorin
Rodrigo Minotto
Sargento Lima

COMISSÃO DE TURISMO
Carlos Humberto - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Marcius Machado
Marquito
Paulinha
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Marquito - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Altair Silva
Carlos Humberto
Ivan Naatz
Matheus Cadorin
Napoleão Bernardes

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA
José Milton Scheffer - Presidente
Maurício Peixer - Vice-Presidente
Dirce Heidescheidt
Junior Cardoso
Marquito
Paulinha
Sargento Lima

COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Mário Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Alex Brasil
Marcius Machado
Rodrigo Minotto
Sergio Motta
Volnei Weber

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS
Sérgio Guimarães - Presidente
Nilso Berlanda - Vice-Presidente
Altair Silva
Dirce Heidescheidt
Marquito
Matheus Cadorin
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Dr. Vicente Caropreso - Presidente
Jair Miotto - Vice-Presidente
Camilo Martins
Ivan Naatz
José Milton Scheffer
Luciane Carminatti
Sargento Lima

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rodrigo Minotto - Presidente
Camilo Martins - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Dirce Heidescheidt
Junior Cardoso
Maurício Peixer
Neodi Saretta

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS
Jair Miotto - Presidente
Sergio Motta - Vice-Presidente
Antídio Lunelli
José Milton Scheffer
Marcius Machado
Marquito
Sargento Lima

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Sergio Motta - Presidente
Alex Brasil - Vice-Presidente
Altair Silva
Dirce Heidescheidt
Junior Cardoso
Maurício Peixer
Neodi Saretta

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS
Tiago Zilli - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Ivan Naatz
Marquito
Matheus Cadorin
Nilso Berlanda
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER
Camilo Martins - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Marcius Machado
Marquito
Mauro De Nadal
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL
Marcius Machado - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Altair Silva
Antídio Lunelli
Fabiano da Luz
Sargento Lima
Sergio Motta

Diretoria Legislativa
Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006
Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente:
II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)
Evandro Carlos dos Santos
Diretor

Coordenadoria de Publicação
Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente:
VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim;
X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.
Edson José Firmino
Coordenador

Diário da Assembleia
Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009
Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

EXPEDIENTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC
CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500
Internet: www.alesc.sc.gov.br
Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider
Avenida Mauro Ramos, 300
CEP 88020-300 – Florianópolis - SC

IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXIII
NESTA EDIÇÃO: 16 PÁGINAS

Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.

ÍNDICE

CADERNO LEGISLATIVO 2
ATA.....2
COMISSÃO PERMANENTE.....2
PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO.....3
PROJETOS DE LEI.....3
CADERNO ADMINISTRATIVO.. 15
GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 15
PORTARIAS 15

CADERNO LEGISLATIVO

ATA

COMISSÃO PERMANENTE

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 29 de abril de 2025, às 17 horas, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões n° 01 e por videoconferência, sob a presidência do Senhor Deputado Volnei Weber e vice-presidência do Deputado Sérgio Guimarães, os Senhores Deputados Membros da Comissão de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura: Deputado Altair Silva, Deputado Camilo Martins, Deputado Maurício Eskudlark e Deputado Mauricio Peixer. Justificada ausência da Deputada Luciane Carminatti, conforme OFICIO INTERNO N° 340/2025-GAB-DEP-LUCIANE CARMINATTI. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a 4ª Reunião Ordinária da Comissão, cumprimentou os presentes e submeteu à apreciação a ata da 3ª Reunião Ordinária, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, passou-se à Ordem do Dia, iniciando-se pela discussão e votação do Requerimento RCC/0097/2025, de autoria do Deputado Marquito, que requer a realização de Audiência Pública no município de São Pedro de Alcântara, com o objetivo de discutir as condições da rodovia estadual SC-281, no trecho compreendido entre os municípios de São Pedro de Alcântara e Angelina, o qual foi aprovado por unanimidade. Na sequência, foram discutidos e votados os seguintes pareceres: o Projeto de Lei PL./0255/2023, de autoria do Deputado Oscar Gutz, que dispõe sobre a destinação de veículos com perdimento decretado em favor do Estado para treinamento do Corpo de Bombeiros Militar e Corpo de Bombeiros Voluntário no Estado de Santa Catarina, cujo parecer com voto favorável, de relatoria do Deputado Maurício Eskudlark, foi lido a pedido pelo Senhor Presidente Deputado Volnei Weber, aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei PL./0224/2023, de autoria do Deputado Sargento Lima, que dispõe sobre o transporte de carcaças de suídeos asselvajados – javalis abatidos no Estado de Santa

Catarina, cujo parecer com voto favorável, de relatoria do Deputado Maurício Peixer, também foi lido a pedido pelo Senhor Presidente Deputado Volnei Weber e aprovado por unanimidade. Por fim, foram apreciados os pareceres de relatoria do Deputado Camilo Martins: o Projeto de Lei PL./0217/2023, de autoria da Deputada Paulinha, que dispõe sobre a estadualização do trecho da rodovia que liga as cidades de Brusque e Itajaí, denominando-o como "Ponte João André Corrêa", teve parecer favorável apresentado e, após discussão, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade; em seguida, foi apreciado o Projeto de Lei PL./0214/2024, de autoria do Deputado Altair Silva, que dispõe sobre amparo à circulação de máquinas agrícolas em rodovias estaduais, cujo parecer também foi favorável, sendo aprovado por unanimidade pelos membros da Comissão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a reunião, da qual eu, Maria Aparecida de Brittos Molgaro, Assessora de Comissão Permanente, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala de Reunião das Comissões, 29 de abril de 2025.

Deputado **Volnei Weber**

Presidente da Comissão de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

Processo SEI 25.0.000030692-7

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N° 286/2025

Institui o Dia Estadual de São João Maria, a ser celebrado anualmente no dia 03 de Maio, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual de São João Maria, a ser celebrado, anualmente, no dia 03 de Maio.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Padre Pedro Baldissera

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 05/08/25

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei n° 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....

DIA	MAIO	LEI ORIGINAL N°
.....	.....	.....
03	Institui o Dia Estadual de São João Maria a ser celebrado anualmente no dia 03 de Maio.	
.....	.....	.....

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o *Dia Estadual de São João Maria*, a ser celebrado anualmente no dia 3 de maio.

A proposta encontra respaldo na tradição secular de inúmeras comunidades da Região do Vale do Contestado e de outras regiões catarinenses, que, desde gerações passadas, preservam a memória, a fé e os ensinamentos de São João Maria. Esse dia é lembrado por meio de lendas e relatos registrados em jornais, livros, documentários, bem como pela transmissão oral de histórias que atravessam gerações.

De acordo com registros históricos e relatos orais, em diversos municípios do Vale do Contestado, São João Maria deixou um legado espiritual materializado nas cruzes que ele próprio “plantou” em pontos específicos, bem como nos chamados pocinhos — as Águas Santas — e nos pousinhos, locais onde repousava durante suas peregrinações. Esses espaços são, até hoje, considerados sagrados pelos devotos e devotas, conhecidos como joaninos e joaninas, que praticam sua fé cabocla e realizam romarias, rezas e procissões nesses locais.

Esses pontos de devoção, mapeados por estudiosos da Estação Contestado, vinculada à UDESC, são símbolos de resistência cultural, fé e identidade das comunidades caboclas. A crença popular atribui às cruzes, às águas e aos pousos o poder de proteger as pessoas e as comunidades contra doenças, pestes e outros males.

Ressalta-se que, tradicionalmente, o dia 3 de maio é considerado pelas comunidades caboclas um “dia santo”, reservado para manifestações de fé, orações e procissões, sendo comum que atividades laborais sejam suspensas, salvo em casos de extrema necessidade.

A presente proposição se fundamenta em pesquisas de renomados estudiosos da fé cabocla, como a antropóloga Tânia Welter, que cunhou os termos joaninas e joaninos, e o historiador Rogério Rosa, cujos trabalhos evidenciam a importância histórica, social e cultural dessa tradição.

Importante destacar que este projeto não nasce de uma iniciativa isolada. Pelo contrário, conta com o amplo respaldo de 26 cartas de apoio formalizadas por entidades, movimentos culturais, associações comunitárias e lideranças religiosas de cinco regiões do Estado — Norte, Planalto Sul, Meio-Oeste, Oeste e Extremo Oeste. Soma-se a esse conjunto um abaixo-assinado com 195 assinaturas, que expressa, de forma inequívoca, o desejo das comunidades pela oficialização do *Dia Estadual de São João Maria*, como reconhecimento à fé, à história e à resistência cultural do povo caboclo de Santa Catarina.

Instituir o *Dia Estadual de São João Maria* representa não apenas o reconhecimento formal de uma manifestação cultural e religiosa profundamente enraizada na história catarinense, mas também uma forma simbólica de o Estado de Santa Catarina contribuir para a reparação da dívida histórica decorrente do trágico episódio da Guerra do Contestado (1912-1916), cujas marcas permanecem vivas na memória das comunidades atingidas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa preservar, valorizar e reconhecer a fé, a cultura e a história do povo caboclo catarinense.

(Assinado eletronicamente pelo Deputado Padre Pedro Baldissera)

———— * * * ————

PROJETO DE LEI N° 302/2025

Institui o piso salarial para os Conselheiros Tutelares no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1° Fica instituído e fixado no âmbito do Estado de Santa Catarina o piso salarial mensal para os Conselheiros Tutelares no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), para jornada de trabalho de 40 horas semanais.

§ 1° O valor fixado neste artigo representa o valor mínimo de remuneração. Os Municípios poderão estabelecer remuneração superior, conforme suas capacidades orçamentárias e administrativas.

§ 2° O piso salarial aplica-se aos Conselheiros Tutelares em exercício nos termos da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 − Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2° O piso salarial estabelecido nesta Lei será reajustado anualmente, no mês de janeiro, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3° Os Municípios catarinenses deverão adequar a remuneração dos Conselheiros Tutelares ao disposto nesta Lei.

Art. 4° O Estado de Santa Catarina não poderá firmar convênios, acordos, parcerias ou repasses voluntários de recursos com os Municípios que não comprovarem a implementação do piso salarial de que trata esta Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Lido no Expediente

Sessão de 05/08/25

Rodrigo Minotto

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo valorizar a função de Conselheiro Tutelar em Santa Catarina, instituindo um piso salarial mínimo de R$5.000,00 (cinco mil reais) para a jornada de trabalho de 40 horas semanais, com a possibilidade de os Municípios adotarem vencimentos superiores, conforme suas realidades.

O piso visa uniformizar a remuneração básica da categoria, garantir condições mínimas de dignidade no exercício da função e assegurar o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Para assegurar a efetividade da medida, a proposta condiciona a celebração de convênios e repasses voluntários do Estado aos Municípios ao cumprimento da Lei, incentivando a adesão e o comprometimento dos entes municipais com essa pauta de justiça social.

(Assinado eletronicamente pelo Deputado Rodrigo Minotto)

———— * * * ————

PROJETO DE LEI N° 335/2025

Institui a Semana Estadual dos Pilares da Educação e altera o Anexo Único da Lei n° 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”.

Art. 1° Fica instituída a Semana Estadual dos Pilares da Educação, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de outubro.

Art. 2° A Semana Estadual dos Pilares da Educação tem por objetivos:

I – o incentivo a debates e atividades que abordem os quatro pilares da educação propostos pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), quais sejam, aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser, adaptando-os ao contexto local e às necessidades da comunidade escolar;

II – o reconhecimento e a homenagem aos profissionais essenciais ao funcionamento das escolas, como merendeiras, agentes de limpeza, gestores, coordenadores e professores, destacando sua contribuição para a formação integral dos estudantes;

III – a integração entre diferentes disciplinas e áreas do conhecimento, fortalecendo a aprendizagem significativa e contextualizada;

IV – o fomento de práticas pedagógicas alinhadas aos pilares da educação, promovendo um ambiente escolar mais dinâmico e inclusivo;

V – a colaboração entre estudantes, famílias, educadores e demais membros da comunidade na construção de uma educação mais democrática e participativa; e

VI – o fortalecimento da solidariedade, empatia, responsabilidade e respeito à diversidade, preparando a comunidade escolar para uma convivência harmoniosa na sociedade.

Art. 3° O Anexo Único da Lei n° 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lido no Expediente

Sessão de 05/08/25

ANEXOÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei n°18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

..... OUTUBRO

	SEMANAS	LEI ORIGINAL N°
.....	.....	.....
Terceira Semana	Semana Estadual dos Pilares da Educação Com os seguintes objetivos: I. – o incentivo a debates e atividades que abordemos quatro pilares da educação propostos pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), quais sejam, aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser, adaptando-os ao contexto local e às necessidades da comunidade escolar; I. – o reconhecimento e a homenagem aos profissionais essenciais ao funcionamento das escolas, como merendeiras, agentes de limpeza, gestores, coordenadores e professores, destacando sua contribuição para a formação integral dos estudantes; I. – a integração entre diferentes disciplinas e áreas do conhecimento, fortalecendo a aprendizagem significativa e contextualizada; IV. – o fomento de práticas pedagógicas alinhadas aos pilares da educação, promovendo um ambiente escolar mais dinâmico e inclusivo; V. – a colaboração entre estudantes, famílias, educadores e demais membros da comunidade na construção de uma educação mais democrática e participativa; e IV. – o fortalecimento da solidariedade, empatia, responsabilidade e respeito à diversidade, preparando a comunidade escolar para uma convivência harmoniosa na sociedade.	
.....	.....	.....

JUSTIFICAÇÃO

A Semana Estadual dos Pilares da Educação que propomos nasce desse desejo: criar uma data oficial, no calendário estadual, para refletirmos sobre o sentido da aprendizagem, da convivência, da autonomia e da ação coletiva, considerando, sobretudo, o incentivo a debates e atividades que abordem os quatro pilares da educação propostos pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), quais sejam, aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser, adaptando-os ao contexto local e às necessidades da comunidade escolar.

Acreditamos que uma educação de qualidade vai muito além do conteúdo das disciplinas. Ela precisa envolver toda a comunidade escolar e valorizar todos os profissionais que contribuem para que a escola funcione: professores, merendeiras, agentes de limpeza, gestores, coordenadores e tantos outros. Por isso, além de incentivar atividades pedagógicas integradoras, nosso projeto também promove o reconhecimento de quem constrói a educação todos os dias, com dedicação e cuidado.

Foi optado por propor essa Semana na terceira semana de outubro para dialogar com outras datas significativas da educação, como o Dia do Professor, e para aproveitar o ambiente escolar já mobilizado em torno de temas educativos. Nosso intuito não é criar obrigações, mas oferecer uma oportunidade legítima para que as escolas desenvolvam projetos, debates, oficinas e ações criativas alinhadas aos pilares da educação e ao que a escola entende como essencial para sua realidade.

Projeto proposto pelos Deputados e Deputadas do Parlamento Jovem do CEDUP Abílio Palmo, do município de Criciúma..

(Assinado eletronicamente pelo Deputado Rodrigo Minotto)

———— * * * ————

PROJETO DE LEI N° 344/2025

Institui a Política Estadual "Escola Que Acolhe", no âmbito do Estado de Santa Catarina, destinado à inclusão dos estudantes migrantes e de suas famílias nos ambientes das redes de ensino pública e privada, e estabelece outras providências.

Art. 1° Fica instituído a Política Estadual "Escola Que Acolhe", no âmbito do estado de Santa Catarina, destinado à inclusão dos estudantes migrantes e de suas famílias nos ambientes das redes de ensino pública e privada, com o objetivo de fortalecer a cidadania, os direitos humanos e promover a integração social e educacional.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se estudante migrante e sua família todas as pessoas que se transferem de seu país de residência habitual para o Brasil, independentemente da situação migratória e documental, nos termos da Lei estadual n° 18.018, de 09 de outubro de 2020.

Art. 2° Serão atendidos pela Política Estadual "Escola Que Acolhe" os estudantes migrantes matriculados na educação básica.

Art. 3° A política instituída por esta Lei deverá articular-se de forma transversal às políticas e serviços públicos, no âmbito do estado de Santa Catarina, nos termos do art. 1° da Lei n° 18.018, de 09 de outubro de 2020, visando à formação integral dos estudantes migrantes, inclusive daqueles fora da faixa etária da escolarização obrigatória.

Art. 4° São diretrizes para a implementação da Política de que trata esta lei:

I – o respeito e a valorização da diversidade cultural, linguística, étnica e identitária dos estudantes migrantes e de suas famílias;

II – a promoção da equidade no acesso, permanência, aprendizagem e conclusão da educação básica por estudantes migrantes;

III – a garantia de acolhimento integral, com oferta de apoio pedagógico, psicológico e social aos estudantes migrantes e seus familiares;

IV – a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, com foco nas especificidades educacionais, culturais e linguísticas da população migrante;

V – a articulação intersetorial entre escolas, órgãos públicos, conselhos, organizações da sociedade civil e organismos internacionais, visando à efetividade das ações de acolhimento e integração;

VI – a superação de barreiras linguísticas, culturais e administrativas que impeçam ou dificultem o pleno acesso e a inclusão do estudante migrante no ambiente escolar;

VII – a incorporação das vivências, saberes prévios e trajetórias educacionais dos estudantes migrantes como elementos enriquecedores do processo pedagógico;

VIII – a disseminação de práticas escolares inclusivas, interculturais e antidiscriminatórias, promovendo um ambiente educacional seguro e acolhedor; e

IX – o estímulo à participação ativa das famílias migrantes na vida escolar, no processo educativo e na construção da comunidade escolar.

Art. 5° Caberá ao Poder Público coordenar e acompanhar a execução da Política Estadual "Escola Que Acolhe", por meio dos órgãos atinentes, competindo-lhe:

I – elaborar diretrizes operacionais e pedagógicas para a execução da política;

II – promover a formação continuada de gestores, professores e demais profissionais da educação para o atendimento às especificidades dos estudantes migrantes;

III – monitorar o acesso, permanência e desempenho escolar dos estudantes migrantes, com base em dados desagregados por nacionalidade e situação migratória;

IV – fomentar a criação de projetos e práticas inovadoras voltadas à inclusão de estudantes migrantes nas unidades escolares;

V – apoiar os municípios na implementação de ações previstas nesta Lei, respeitada a autonomia federativa; e

VI – articular-se com entidades da sociedade civil e organismos internacionais para o cumprimento dos objetivos da Política.

Art. 6° A Política de que trata esta Lei contará com atividades organizadas em torno de eixos estruturantes que visem à formação integral dos estudantes migrantes, com ênfase na promoção da cidadania, da aprendizagem da língua portuguesa.

Art. 7° As unidades de ensino, no âmbito de sua autonomia e sob supervisão da Secretaria de Estado da Educação, serão responsáveis pela organização e execução local da Política Estadual "Escola Que Acolhe", devendo assegurar a composição de equipe multidisciplinar adequado às necessidades dos estudantes migrantes.

Art. 8° A Política Estadual "Escola Que Acolhe" contará com mecanismos de acompanhamento e avaliação contínua.

Art. 9° O Poder Executivo regulamentará esta Lei na forma do disposto no inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento estadual.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Padre Pedro Baldissera

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 05/08/25

JUSTIFICAÇÃO

Senhoras Deputadas e senhores Deputados, venho por meio deste lhes apresentar a presente proposta de lei, oriunda de uma bela iniciativa do nosso parlamento jovem, programa da Escola do Legislativo Lício Mauro da Silveira, nas figuras em especial dos Deputados Jovens da Escola de Educação Básica Walter Fontana, do município de Concórdia.

A presente proposição visa assegurar a inclusão educacional, social e cultural da população migrante no Estado de Santa Catarina, por meio do reconhecimento da diversidade como valor fundamental da sociedade. Com base na Constituição Federal, nos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil e na Lei Estadual n° 18.018, de 09 de outubro de 2020, que institui a Política Estadual para a População Migrante, o projeto propõe a criação de uma política pedagógica e social abrangente.

A iniciativa parte da realidade vivida por diversas escolas do estado, muitas delas com significativa presença de estudantes migrantes, os quais, junto com seus familiares, enfrentam barreiras linguísticas, culturais e sociais. A Política Estadual "Escola Que Acolhe" pretende reduzir essa lacuna por meio de ações educativas integradas, que valorizam as múltiplas identidades e promovem a cidadania ativa.

Trata-se de medida importante para o fortalecimento de uma educação inclusiva, promotora de direitos e da coesão social. A política não apenas oferece suporte acadêmico, mas tua como política pública intersetorial, capaz de contribuir para o desenvolvimento humano e social da população migrantes.

Aproveito aqui e parabenizo as estudantes Sara Maria de Barros, Jéssica Ferreira Gerdhardt, Cleise de Lima Borges, Angela Guadalupe Encarnación e o estudante Matheus Roberto Oliveira da Rosa Quadros, pela disponibilidade e apresentação de solução de uma demanda real e importante à nossa sociedade. Um gesto de execelência cidadã, digno de registro Continuem firmes.

Por estas razões, submetemos a matéria à apreciação desta Casa Legislativa, pedindo apoio e voto dos nobres pares à aprovação do presente projeto de lei.

(Assinado eletronicamente pelo Deputado Padre Pedro Baldissera)

* * *

PROJETO DE LEI N° 494/2025

Estabelece regras para instalação, funcionamento e fiscalização dos Residenciais Terapêuticos Privados no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Art. 1° Esta Lei estabelece as regras para a instalação, o funcionamento e a fiscalização dos Residenciais Terapêuticos Privados no Estado de Santa Catarina, destinados à moradia de pessoas com transtornos mentais, em conformidade com a Lei federal n° 10.216, de 6 de abril de 2001, e a legislação vigente.

Art. 2° Para os efeitos desta Lei, considera-se Residencial Terapêutico Privado o espaço de moradia inserido na comunidade, destinado a acolher pessoas com transtornos mentais, a partir de 18 (dezoito) anos de idade, visando à reabilitação psicossocial e à promoção da autonomia.

Art. 3° Os Residenciais Terapêuticos Privados devem:

I – estar localizados em áreas urbanas e inseridos na comunidade local;

II – possuir unidades com capacidade máxima de 8 (oito) moradores;

III – disponibilizar estrutura física adequada, incluindo dormitórios, banheiros, cozinha, área de convivência e acessibilidade;

IV – elaborar e implementar Projeto Terapêutico Institucional, com foco na reabilitação psicossocial dos residentes;

V – manter equipe técnica mínima composta por 01 (um) profissional com formação em nível superior e 02 (dois) profissionais com formação em nível médio na área de saúde mental;

VI – estar vinculado à unidade do Centro de Atenção Psicossocial ou serviço equivalente, que será responsável pela supervisão técnica; e

VII – celebrar contrato formal de prestação de serviço com o morador ou seu responsável legal, especificando o tipo de serviço prestado e os direitos e deveres de ambas as partes.

Art. 4° A instalação e o funcionamento dos Residenciais Terapêuticos Privados condiciona-se a:

I – licenciamento sanitário emitido pela Vigilância Sanitária competente;

II – alvará de funcionamento expedido pela autoridade municipal; e

III – cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Art. 5° A fiscalização dos Residenciais Terapêuticos Privados será realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, em conjunto com os órgãos municipais competentes, observando-se:

I – as condições sanitárias e de segurança;

II – a adequação e a implementação do Projeto Terapêutico Institucional;

III – a qualificação da equipe técnica;

IV – o acompanhamento terapêutico dos moradores; e

V – o respeito aos direitos dos moradores previstos no art. 2° da Lei federal n° 10.216, de 2001.

Art. 6° O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o responsável pelo Residencial Terapêutico Privado às seguintes penalidades, cumuladas às demais sanções previstas na legislação vigente:

I – advertência;

II – multa um (01) a cinco salários mínimos, dependendo da gravidade da ação ou omissão; e

III – suspensão ou cassação do alvará de funcionamento.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

JULIO GARCIA

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 05/08/25

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa visa regulamentar a instalação, o funcionamento e a fiscalização dos Residenciais Terapêuticos Privados no Estado de Santa Catarina, destinados à moradia de pessoas com transtornos mentais, em conformidade com a Lei federal n° 10.216, de 2001, e demais normas correlatas.

Considera-se Residencial Terapêutico Privado o espaço de moradia inserido na comunidade, destinado ao acolhimento de pessoas com transtornos mentais que não dispõem de suporte familiar ou social, com o objetivo de promover a reabilitação psicossocial e a conquista da autonomia.

Trata-se de modelo de cuidado em saúde mental que busca equilibrar acolhimento, autonomia e dignidade. Esses espaços surgem como uma alternativa à institucionalização prolongada e buscam romper com práticas manicomiais, promovendo uma vida em comunidade para pessoas com transtornos mentais que perderam seus vínculos familiares ou sociais.

A finalidade central desses locais é ajudar o indivíduo a reconstruir sua vida, retomando sua história e independência. Esse reinício exige mais do que uma moradia, mas também acesso à saúde, educação, cultura, trabalho, lazer e convivência comunitária.

Nesse sentido, faz-se necessário que os residenciais terapêuticos atendam a normas específicas de saúde, assistência social e direitos humanos. Para além disso, a fiscalização é essencial para que não ocorram práticas de negligência, abandono ou violações de direitos — algo infelizmente comum em instituições de longa permanência.

A regulamentação dos Residenciais Terapêuticos Privados é fundamental para garantir que esses serviços operem de maneira ética, segura e alinhada aos princípios da atenção psicossocial, vez que, na ausência de uma normatização clara, os moradores ficam vulneráveis a práticas de negligência, abandono ou mesmo a violações de seus direitos básicos.

Além disso, é necessário estabelecer critérios específicos para a estrutura física, a capacidade máxima de moradores, o perfil e a qualificação das equipes profissionais, o desenvolvimento do plano terapêutico e os protocolos de cuidados relativos às pessoas com transtornos mentais. Esses parâmetros são essenciais para que os residenciais terapêuticos desempenhem sua função social com qualidade, responsabilidade e segurança, prevenindo atuações que possam comprometer a saúde e a dignidade dos residentes.

Assim, solicito o apoio dos demais Parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que tem potencial significativo para contribuir com o bem-estar da sociedade.

Sala de Sessões,

JULIO GARCIA

Deputado Estadual

———— * * * ————

PROJETO DE LEI N° 495/2025

Dispõe sobre a atuação dos Agentes Comunitários de Saúde no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1° Esta Lei estabelece as regras para a atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) no âmbito do Estado de Santa Catarina, nos termos do §5° do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal n° 11.350, de 5 de outubro de 2006, com as alterações da Lei n° 13.595, de 5 de janeiro de 2018, e da Emenda Constitucional n° 120, de 5 de maio de 2022.

Art. 2° Os Agentes Comunitários de Saúde integram a estrutura do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Santa Catarina, e suas atividades devem ser desempenhadas exclusivamente no âmbito da atenção primária, em estreita articulação com as equipes de Saúde da Família.

Art. 3° São atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde, entre outras previstas na legislação federal vigente:

I – realizar o mapeamento de sua área de atuação;

II – cadastrar as famílias e manter os cadastros atualizados;

III – orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde;

IV – realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

V – acompanhar, por meio de visitas domiciliares regulares, todas as famílias sob sua responsabilidade;

VI – desenvolver ações educativas em saúde individual e coletiva;

VII – identificar situações de risco à saúde e encaminhar aos serviços competentes.

Art. 4° A contratação dos Agentes Comunitários de Saúde no Estado será realizada por concurso público, observados os requisitos mínimos estabelecidos pela legislação federal e as diretrizes do SUS.

Art. 5° O vínculo empregatício dos Agentes Comunitários de Saúde dar-se-á por meio de regime estatutário ou celetista, conforme legislação aplicável ao ente federado contratante, assegurado o piso salarial nacional nos termos da Emenda Constitucional n° 120/2022.

Art. 6° O Estado poderá estabelecer, por meio de convênios, parcerias e consórcios, ações de apoio técnico e operacional aos municípios para o fortalecimento da atuação dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 7° O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

JULIO GARCIA

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 05/08/25

JUSTIFICATIVA

A proposição tem por objetivo regulamentar, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a atuação dos Agentes Comunitários de Saúde, profissionais essenciais para a efetividade das ações de atenção primária e para a consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).

A iniciativa se fundamenta no §5° do art. 198 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal n° 11.350/2006, com suas alterações posteriores, que detalham as atribuições e os critérios para a contratação desses profissionais. Destaca-se ainda a Emenda Constitucional n° 120/2022, que conferiu maior segurança jurídica à categoria, ao estabelecer piso salarial nacional e reconhecer a natureza essencial de suas atividades.

Em Santa Catarina, a maioria das ações da atenção básica é executada pelas gestões municipais. No entanto, é papel do Estado fomentar a qualificação da rede de atenção, garantir a uniformidade dos princípios do SUS e apoiar os municípios na implementação das políticas públicas de saúde. A presente proposição visa assegurar esse compromisso por meio do reconhecimento legal e normativo da atuação dos ACS.

Trata-se, portanto, de medida que reforça o pacto federativo em saúde, valoriza os profissionais da linha de frente do SUS e fortalece a política pública mais próxima do cidadão. Sendo assim, peço aos dignos Pares o apoio para aprovação da matéria.

Sala das Sessões

JULIO GARCIA

Deputado Estadual

* * *

PROJETO DE LEI N° 496/2025

Declara de utilidade pública a Associação Maracajaense de Proteção aos Animais - Amanymal, de Maracajá, e Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Maracajaense de Proteção aos Animais - Amanymal, com sede no Município de Maracajá.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Tiago Zilli

Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 05/08/25

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI N° 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

....

MARACAJÁ **LEIS**

....

ASSOCIAÇÃO MARACAJAENSE DE PROTEÇÃO
AOS ANIMAIS - AMANYMAL.

....

(NR)"

Sala das Sessões,

Tiago Zilli

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Maracajaense de Proteção aos Animais - AMANYMAL, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social e com a documentação acostada, que comprova o exercício das atividades de forma regular, a entidade tem por finalidade a proteção dos animais, objetivando socorrer os animais desprotegidos, abandonados e maltratados no Município, contribuindo para o bem estar social, proteção do meio ambiente e para a saúde pública.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Tiago Zilli

Deputado Estadual

———— * * * ————

PROJETO DE LEI N° 499/2025

Altera a Lei n° 18.278, de 2021, para declarar de utilidade pública a Associação Criança em Primeiro Lugar - ACPL, de Blumenau

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Criança em Primeiro Lugar - ACPL, com sede no município de Blumenau.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n. 18.278, de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Napoleão Bernardes

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 05/08/25

ANEXO ÚNICO

(altera o Anexo Único da Lei n. 18.278, de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....	.....
	BLUMENAU	LEIS
.....	.....	.....
xx	Associação Criança em Primeiro Lugar - ACPL	
.....	.....	.....

“(NR)

Sala das Sessões,

Napoleão Bernardes

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Criança em Primeiro Lugar – ACPL, com sede no Município de Blumenau.

Fundada e mantida pela Comunhão Martim Lutero – CML, a ACPL desenvolve o programa Tecendo Cidadania com Crianças, Adolescentes e Suas Famílias, voltado ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes entre 6 e 16 anos. As ações abrangem oficinas artísticas, culturais, esportivas, de idiomas e musicalização, além de acompanhamento psicológico, orientação familiar e atividades comunitárias, sempre de forma gratuita.

A instituição atende diretamente cerca de 280 crianças e adolescentes, além de oferecer apoio indireto a aproximadamente mil pessoas. Com atuação em Blumenau, a ACPL se destaca pela promoção da convivência, promovendo o desenvolvimento cultural, artístico e esportivo, o cuidado pessoal e coletivo, o fortalecimento dos vínculos familiares e da cidadania.

Reconhecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e parceira do CRAS local, a entidade conta com apoio de projetos incentivados, empresas, igrejas e voluntários.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Napoleão Bernardes

Deputado Estadual

———— * * * ————

PROJETO DE LEI N° 500/2025

Declara de utilidade pública da Associação Nova Esperança Esporte Lazer e Cultura - ANEELC e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública da Associação Nova Esperança Esporte Lazer e Cultura - ANEELC, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 24.000.434/0001-50, com sede na Rua Valdemar Rufino da Silva, n. 1545, Bairro Real Parque, no Município de São José/SC.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Alex Brasil

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 05/08/25

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI N° 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....
.....	.....
Associação Nova Esperança Esporte Lazer e Cultura – ANEELC.	
.....	.....

" (NR)

Sala das Sessões,

Alex Brasil

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual da Associação Nova Esperança Esporte Lazer e Cultura - ANEELC atua com compromisso e seriedade na promoção de atividades voltadas ao desenvolvimento humano, à inclusão social, ao incentivo à prática esportiva com destaque especial à prática do voleibol, ao lazer e à valorização da cultura, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade. Essa atuação amplia o acesso da população a práticas saudáveis de convivência, bem-estar e desenvolvimento físico.

A entidade também promove entretenimento artístico e cultural, realiza projetos e eventos abertos ao público, fomentando a cultura local e incentivando a integração comunitária. Essas ações contribuem para o enriquecimento cultural da população, especialmente de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade.

A declaração de utilidade pública permitirá à entidade acessar convênios e parcerias com o poder público, ampliando seu alcance e capacidade de atuação em benefício das comunidades catarinenses, especialmente em áreas socialmente vulneráveis.

Diante do exposto, e considerando o relevante papel social da Associação Nova Esperança Esporte Lazer e Cultura – ANEELC, é plenamente justificável seu reconhecimento como entidade de utilidade pública.

Sala das Sessões,

Alex Brasil

Deputado Estadual

———— * * * ————

PROJETO DE LEI N° 501/2025

Institui o “Dia Estadual do Capelão Civil e Militar no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”.

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual do Capelão Civil e Militar, a ser celebrado anualmente no dia 21 de junho.

Art. 2° No Dia Estadual do Capelão Civil e Militar, os órgãos públicos poderão promover eventos comemorativos, como palestras, seminários, cultos, homenagens e outras atividades que visem reconhecer e divulgar o trabalho exercido por esses profissionais de apoio espiritual.

Art. 3° A data ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Marcos Da Rosa

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 05/08/25

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei n° 17.565, de 6 de agosto de 2018)

"ANEXO I

DO PATRIMÔNIO CULTURAL

.....

Dia Estadual do Capelão Civil e Militar 21 de Junho

.....

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo homenagear e reconhecer o trabalho humanitário, espiritual e social desenvolvido pelos capelães civis e militares no Estado de Santa Catarina.

O capelão é um agente de esperança, um conselheiro espiritual que, guiado por princípios cristãos, presta apoio em momentos de dor, angústia, enfermidade e crise. Nos hospitais, presídios, unidades militares, escolas e comunidades, o capelão atua com dedicação voluntária ou institucionalizada, oferecendo conforto emocional, oração, escuta e amparo àqueles que enfrentam as adversidades da vida.

O reconhecimento desse trabalho não é apenas uma formalidade simbólica, mas uma expressão de gratidão e incentivo a uma missão de acolhimento e fé que transcende barreiras religiosas, sociais e institucionais. O capelão, ao estender a mão a quem sofre, torna-se um verdadeiro embaixador do amor cristão e da dignidade humana.

A escolha do dia 21 de junho para essa homenagem tem base em iniciativas já existentes no plano nacional, sendo uma data oportuna para reforçar, em solo catarinense, o valor deste ministério tão nobre.

Certo de que a causa é de interesse público, convidamos os nobres pares desta Casa Legislativa a se somarem ao propósito deste projeto, que visa não apenas instituir uma data comemorativa, mas dar visibilidade a uma ação essencial, silenciosa e transformadora no tecido social catarinense.

Marcos Da Rosa

Deputado Estadual

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

PORTARIAS

PORTARIA N° 2323, de 6 de agosto de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Processo n°
2700	JOAO MACHADO PACHECO NETO	05	21/07/2025	SEA 00014356/2025

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000000207-0

———— * * * ————

PORTARIA N° 2324, de 6 de agosto de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde à servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome da Servidora	Qde dias	Início em	Processo n°
8075	NEIDE SIVONETE LUMMERTZ JONES	11	22/07/2025	SEA 00014551/2025

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000013487-2

———— * * * ————

PORTARIA N° 2325, de 6 de agosto de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e pela Resolução n° 100, de 15 de fevereiro de 2002,

RESOLVE: *com fundamento no art. 42 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c o art. 5° da Lei Complementar n° 36, de 18 de abril de 1991,*

INCLUIR na folha de pagamento do servidor do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Segurança Pública, à disposição da ALESC, **MAX MAGNO VIEIRA**, matrícula n° 13482, Adicional por Tempo de Serviço, incidentes sobre a função gratificada, no percentual de 24% (vinte e quatro por cento), a contar de 4 de julho de 2025.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000028963-1

———— * * * ————

PORTARIA N° 2326, de 7 de agosto de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com base no parágrafo único do art. 1° do Ato da Mesa n° 396, de 29 de novembro de 2011, e no item II da Cláusula Quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC) e a Assembleia Legislativa, datado de 25 de outubro de 2011,*

PUBLICAR que o servidor abaixo relacionado exerce atividade parlamentar externa - relatório, a contar de 1° de agosto de 2025.

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade	Gabinete
11307	RODRIGO KROTH FACCO	PINHALZINHO	GAB DEP MAURO DE NADAL

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000034365-2

———— * * * ————

PORTARIA N° 2327, de 7 de agosto de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **HELIO MIRANDA DE OLIVEIRA**, matrícula n° 13433, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 4 de agosto de 2025 (GAB DEP RODRIGO MINOTTO).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000034062-9

———— * * * ————